



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0006587-41.2014.4.01.8000**

REQTE.	: CÂNDIDO MARCONDES VIEIRA JÚNIOR E TÂNIA MORAES RAMOS
ADV.	: Bruno Euzébio Carli e outros (as)
JUIZO REQDO.	: JUÍZO FEDERAL DA 9ª Vara da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERESSADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA**CORREIÇÃO PARCIAL. PROCESSO PENAL. OITIVA DE TESTEMUNHA POR MEIO DE CARTA ROGATÓRIA. INDEFERIMENTO.**

1.O indeferimento de oitiva de testemunha residente no exterior, devidamente fundamentado em desnecessidade do ato, diante do conjunto probatório já existente nos autos e da finalidade a que se destina, não faz caracterizada omissão ou deliberação de que resulte erro de ofício, abuso de poder ou inversão tumultuária do processo.

2. Correição parcial julgada improcedente.

A C Ó R D Ã O

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, julgar improcedente a correição parcial, nos termos do voto do Relator. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais Olindo Menezes, João Batista Moreira e José Amilcar Machado.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 12/03/2015.

CARLOS MOREIRA ALVES**Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região****Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 24/03/2015, às 06:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0430517** e o código CRC **4748647D**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0006587-41.2014.4.01.8000

0430517v2